

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

PORTARIA Nº 1 82 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, X, e 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e tendo em vista o na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993 e no Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994 e;

Considerando a especificidade e os múltiplos aspectos que envolvem o manejo florestal;

Considerando as dificuldades encontradas por comunidades em viabilizar o manejo da própria floresta, em decorrência da falta de apoio e de experiência institucionais no manejo florestal de pequenas propriedades;

Considerando a necessidade de integração dos órgãos governamentais de política, ensino, pesquisa e fomento no sentido de desenvolver estratégias para atender ao manejo de florestas naturais da Amazônia e da Mata Atlântica;

Considerando a necessidade de assegurar a conservação e utilização racional do patrimônio florestal brasileiro, manejado por indivíduos ou comunidades que o vem utilizando forma inadequada, por falta de apoio e orientação; resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio ao Manejo Florestal (NAMF), bem como aprovar seu Regimento Interno, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIO NAN SOUZA
PRESIDENTE SUBSTITUTO DO IBAMA

NÚCLEO DE APOIO AO MANEJO FLORESTAL – NAMF

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA SEDE, ATUAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Apoio ao Manejo Florestal - NAMF, com sede em Brasília, atuará em toda a área da Amazônia Legal e da Mata Atlântica e se subordinará técnica e administrativamente à Diretoria de Florestas

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O NAMF tem por finalidade estimular o manejo florestal sustentável de uso múltiplo, em todas as suas etapas de desenvolvimento, visando:

- Promover a educação para o trabalho na área florestal;
- Promover a Assessoria e a Assistência técnica, tecnológica e jurídica aos planos de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, quando couber;
- Desenvolver mecanismos de gestão de projeto, processo, organização comunitária, qualidade e marketing ligados ao manejo florestal;
- Reunir e fornecer informação tecnológica aos participantes dos seus programas e projetos;
- Capacitar recursos humanos do IBAMA, dos técnicos e das comunidades no que se refere ao manejo e beneficiamento de recursos florestais;
- O Receber as demandas dos segmentos sociais afetos ao manejo florestal, de forma a serem assimiladas e atendidas pela instituição com agilidade e;
- Priorizar o atendimento aos pequenos e médios proprietários e as comunidades organizadas que praticam ou que pretendam praticar o manejo florestal sustentável de uso múltiplo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para o seu funcionamento o NAMF disporá da seguinte estrutura:

- Conselho Consultivo
- Câmaras Técnicas das Representações Estaduais
- Gerência executiva

Art. 4º - O NAMF será dirigido por um Gerente, nomeado pelo Diretor de Florestas e referendado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Gerente poderá contar com a colaboração de servidores do IBAMA, no desempenho de suas funções.

Art. 5º - O Gerente do NAMF será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor por ele indicado e designado pelo Chefe da Diretoria de Florestas.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 6º - Ao Conselho Consultivo compete monitorar, avaliar, fiscalizar ações e propor diretrizes de ação do NAMF.

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto por, no máximo, 10 membros distribuídos entre representantes dos órgãos governamentais, da iniciativa privada, das organizações não governamentais e das comunidades florestais envolvidas nos planos, programas e projetos do NAMF.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido entre seus membros, em votação simples e o presidirá por dois anos.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será o Gerente do NAMF.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou pelo Secretário-Executivo, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Às Câmaras Técnicas das Representações Estaduais compete, estabelecer as diretrizes de desenvolvimento florestal nas suas respectivas regiões, bem como avaliar as atividades a nível estadual, propondo alternativas que permitam seu efetivo cumprimento, e especificamente:

- orientar as comunidades florestais em suas demandas técnicas e jurídicas;
- acionar o NAMF sempre que necessário, a fim de promover o adequado andamento dos planos, programas e projetos relativos ao manejo florestal;
- monitorar e supervisionar os programas e projetos em execução em suas respectivas regiões;
- avaliar, sempre que necessário os planos de manejo submetidos à sua respectiva SUPES.

Parágrafo único: Deverão compor necessariamente as Câmaras Técnicas Estaduais, além das outras entidades, representações das comunidades que praticam o manejo florestal.

Art. 8º - À Gerência Executiva compete planejar, orientar e coordenar as atividades inerentes ao cumprimento das atribuições e finalidades do NAMF - expressas no Capítulo II - e especificamente: encaminhar ao Conselho Consultivo todas as questões que permitam definir as diretrizes de atuação do NAMF; propor à Diretoria de Florestas as alterações e modificações no Regimento interno do NAMF;

Particular, acompanhar e promover junto a outras organizações, todas as ações necessárias à implantação dos planos, programas e projetos do NAMF;
estabelecer e planejar ações de cooperação nacional e internacional que permitam cumprir com os objetivos do NAMF;
formular o planejamento e a programação das atividades do NAMF,
encaminhar proposta orçamentária à Diretoria de Florestas;
promover as articulações necessárias à agilização da avaliação e aprovação dos planos de manejo florestal sustentável de uso múltiplo em todas as suas etapas de desenvolvimento;
h) subsidiar as atividades das respectivas Câmaras Técnicas Regionais, no que se refere aos Planos de Manejo Florestal Sustentável;
i) propor ao Conselho Consultivo a programação de trabalho do NAMF;
j) responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos do NAMF;
k) exercer todos os atos de administração necessários à implementação das atividades do Núcleo, observada a legislação vigente e;
l) supervisionar a gestão dos recursos financeiros alocados no NAMF.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os recursos financeiros do Núcleo serão provenientes das seguintes fontes:

- recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA;
- transferências de outros órgãos federais, estaduais e municipais ou não- governamentais, nacionais e internacionais e;
- doações recebidas, em caráter específico.

Art. 10 - O Conselho Consultivo mencionado no Capítulo III deverá elaborar seu respectivo Regimento Interno no prazo de noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 11 - Para implantação do NAMF serão otimizadas as infra-estruturas físicas e de recursos humanos do IBAMA, como também poderão ser realizados contratos de trabalho para tarefas ou funções específicas.

Art. 12 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria de Florestas.